

AUTORIDADE BANCÁRIA EUROPEIA

**RESUMO**  
DO RELATÓRIO ANUAL DE 2014

**Europe Direct é um serviço que responde  
às suas perguntas sobre a União Europeia**

**Linha telefónica gratuita (\*):  
00 800 6 7 8 9 10 11**

(\*) As informações prestadas são gratuitas, tal como a maior parte das chamadas, embora alguns operadores, cabinas telefónicas ou hotéis as possam cobrar.

Créditos fotográficos:

Autoridade Bancária Europeia, páginas 3, 5, 10

shutterstock.com/ Slavoljub Pantelic, página 4

John Foxx/Getty Images, página 7

istockphoto.com/pablographix, página 9

istockphoto.com/Adam Petto, página 12

|           |                        |                |                    |                   |
|-----------|------------------------|----------------|--------------------|-------------------|
| Print     | ISBN 978-92-9245-101-1 | ISSN 1977-8740 | doi:10.2853/7582   | DZ-AA-15-001-PT-C |
| Epub      | ISBN 978-92-9245-148-6 | ISSN 1977-897X | doi:10.2853/246602 | DZ-AA-15-001-PT-E |
| Web       | ISBN 978-92-9245-172-1 | ISSN 1977-897X | doi:10.2853/57828  | DZ-AA-15-001-PT-N |
| Flip book | ISBN 978-92-9245-102-8 | ISSN 1977-897X | doi:10.2853/28221  | DZ-AA-15-002-PT-N |

Encontram-se mais informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>)

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2015

© Autoridade Bancária Europeia, 2015

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

*Printed in Luxembourg*

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO

# RESUMO

## DO RELATÓRIO ANUAL DE 2014



# Sumário executivo

## SOBRE A EBA

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) é uma autoridade independente da União Europeia (UE) a quem cabe assegurar um nível eficaz e coerente de regulação e supervisão prudenciais de todo o setor bancário na UE. Os seus objetivos gerais consistem em defender a estabilidade financeira na União e garantir a integridade, a eficiência e o bom funcionamento do setor bancário.

A principal função da EBA é contribuir para a criação do Conjunto Único de Regras para toda a UE no setor bancário, cujo objetivo é instituir um conjunto único de regras prudenciais harmonizadas aplicável às instituições financeiras em toda a União. A Autoridade desempenha ainda um papel importante no domínio da promoção da convergência de práticas de supervisão e está mandatada para avaliar os riscos e vulnerabilidades no setor bancário da União Europeia.

A EBA foi criada em 1 de janeiro de 2011, no auge da crise financeira, como parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF) e assumiu todas as responsabilidades e tarefas do seu antecessor, o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS).

### Análise da EBA pelas instituições da União Europeia, 2014

Em 2014, a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e o Tribunal de Contas Europeu realizaram a primeira análise abrangente das Autoridades Europeias de Supervisão (ESA) e do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF) desde a sua criação em 2011. Deste modo, 2014 foi um ano importante para a EBA, assim como para as demais ESA.

O relatório da Comissão Europeia, publicado em agosto de 2014, foi elaborado em conformidade com o artigo 81.º dos regulamentos ESA, que exige que a Comissão publique de 3 em 3 anos, um relatório geral sobre a experiência adquirida com a atividade das ESA. Este foi precedido por um relatório do Parlamento Europeu, publicado em fevereiro de 2014, que teve por base os resultados de um estudo realizado pelo grupo de consultoria Mazars, encomendado pelo Parlamento. Seguiu-se a publicação de um relatório especial, em julho de 2014, do Tribunal de Contas sobre o desempenho da EBA durante a crise financeira e, por último, a adoção das conclusões do Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros (Ecofin) sobre as análises do SESF, em novembro de 2014.





Todas as instituições concluíram que, apesar das circunstâncias difíceis, a EBA criara rapidamente uma organização com um funcionamento eficaz, tendo realizado progressos significativos para ser reconhecida como uma autoridade de pleno direito.

As instituições avaliaram de forma positiva o desempenho da EBA tendo em conta o seu amplo leque de tarefas e, em especial, o seu contributo significativo para o desenvolvimento do Conjunto Único de Regras no setor bancário. Reconheceram que esse resultado fora alcançado face a restrições significativas em matéria de orçamento e recursos humanos, não obstante o aumento constante do número de mandatos e tarefas atribuídos à EBA pelos legisladores da União Europeia.

As análises incluíram algumas recomendações com vista ao aumento da eficácia e da produtividade da EBA, em especial no que respeita ao seu papel na convergência das práticas de supervisão e defesa do consumidor, bem como à melhoria dos seus processos de governação internos. Reconheceram ainda as limitações do mandato jurídico da EBA em vários domínios, incluindo o seu papel nos testes de esforço, a mediação vinculativa entre as autoridades competentes e a sua participação em negociações de caráter legislativo a nível da União Europeia.

A EBA tomou devida nota dos resultados das análises e da avaliação positiva obtida, bem como do reconhecimento das suas limitações jurídicas, que impuseram constrangimentos à execução cabal do seu mandato.



## Resultados em 2014

Ao longo de 2014, a EBA realizou progressos significativos e continuou a exercer o seu papel crucial na salvaguarda da integridade e estabilidade do setor bancário da União Europeia. Entre os resultados dignos de nota contam-se o desenvolvimento do Conjunto Único de Regras no setor bancário, a promoção continuada da convergência da supervisão e da avaliação de riscos, bem como o trabalho constante no sentido de dar transparência ao setor bancário da UE. Além disso, a EBA continuou a dar cumprimento aos seus mandatos no domínio da defesa dos consumidores e da monitorização da inovação financeira.

### Conclusão do Conjunto Único de Regras no setor bancário

Uma das principais tarefas da ABE é contribuir para a criação do Conjunto Único de Regras no setor bancário da UE. Graças a este Conjunto Único de Regras, a EBA estabelece as bases regulamentares que regem o setor bancário único e harmonizado da União, que compreende os países dentro e fora da área do euro. A EBA garante igualmente, graças ao seu papel na promoção e aplicação coerente do Conjunto Único de Regras em toda a UE, a convergência na aplicação dessas regras em práticas de supervisão e de resolução.

Em 2014, a EBA deu cumprimento a esta tarefa através da elaboração de 32 normas técnicas vinculativas, 23 relatórios, 17 orientações e 14 pareceres, que conduziram a uma aplicação convergente da legislação bancária de nível 1, concretamente, do Regulamento sobre Requisitos de Capital (CRR), da Diretiva relativa aos Requisitos de Fundos Próprios (CRD) e da Diretiva relativa à Recuperação e Resolução Bancária (DRRB). A EBA foi ainda mais longe, fornecendo respostas às perguntas das partes interessadas sobre a aplicação das disposições específicas da regulamentação bancária de níveis 1 e 2.

Em 2014, a atividade da EBA relativa ao Conjunto Único de Regras incluiu a utilização de modelos internos, estruturas comuns de reporte, a convergência da supervisão, a recuperação e resolução bancária, a remuneração e progressos no domínio dos fundos próprios.

### Restaurar a confiança e melhorar a transparência

No rescaldo da crise financeira, foram levantadas questões quanto às causas da existência de diferenças significativas nos cálculos dos ativos ponderados pelo risco (RWA) com recurso a modelos internos dos bancos. A EBA tem envidados esforços com vista a restaurar a confiança na utilização de modelos internos para efeitos de capital. A este respeito, os legisladores europeus reconheceram também a necessidade de introduzir vários mecanismos de verificação e comprovação adicionais quanto à sua utilização, tendo a EBA elaborado diversas normas técnicas de regulamentação (NTR) e referenciais (*benchmarks*) destinados às autoridades de supervisão, a fim de avaliar os resultados dos modelos e ajudar a melhorar a transparência da sua utilização.

O CRR inclui mandatos para a elaboração de NTR com o objetivo de harmonizar o processo a seguir aquando da introdução de alterações nos modelos internos. A EBA apresentou estes projetos de NTR relativas às condições para a avaliação da materialidade das extensões e das alterações nos modelos internos no que respeita ao risco de crédito e ao risco operacional à Comissão Europeia no final de 2013 (entraram em vigor em meados de 2014), sendo que os projetos de NTE relativas à abordagem assente em modelos internos no que respeita ao risco de mercado foram apresentados em meados de 2014. Além disso, a EBA tem também vindo a desenvolver três projetos de NTR com vista a especificar a metodologia a seguir pelas autoridades competentes com vista a avaliar a conformidade das instituições com os requisitos de utilização de modelos internos para o risco de crédito, de mercado e operacional. Serão apresentados à Comissão Europeia até ao final de 2015.

Em 2014, as preocupações com as diferenças no cálculo dos ativos ponderados pelo risco (RWA) foram abordadas pela EBA no âmbito de um trabalho significativo sobre a comparabilidade dos requisitos de capital, o que levou a uma maior compreensão da consistência dos RWA. A EBA aumentou também a transparência dos modelos internos e dos respetivos resultados através da divulgação de dados num formato coerente e com recurso a definições consistentes.

Foi igualmente dada ênfase, pela EBA, em 2014, a requisitos de informação uniformes com vista a garantir a disponibilidade e comparabilidade



dos dados. Estes são importantes não apenas para a EBA, mas também para o Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) e o Mecanismo Único de Supervisão (MUS), que necessitam de dados comparáveis para desempenhar das suas funções. Os requisitos de informação harmonizados abrangem hoje domínios que vão desde os fundos próprios aos grandes riscos e à cobertura de liquidez.

Ao longo de 2014, a EBA trabalhou em diferentes temas relacionados com as infraestruturas de mercado e elaborou normas relativas aos requisitos gerais de capital que se aplicam a todas as Centrais de Depósito de Títulos (CDT); essas normas ficarão concluídas em 2015.

### Importância da regulamentação sobre recuperação e resolução

Em consonância com as suas responsabilidades adicionais decorrentes da nova Diretiva relativa à Recuperação e Resolução Bancária (DRRB), a EBA dedicou-se à regulamentação relacionada com a recuperação e resolução, tendo desenvolvido uma série de produtos de regulamentação neste domínio. Nesse contexto, a EBA está atualmente a trabalhar em cerca de 40 orientações, normas técnicas de regulamentação (NTR) e normas técnicas de execução (NTE), prestando igualmente aconselhamento à Comissão Europeia no âmbito dos atos delegados. O princípio da proporcionalidade foi crucial no desenvolvimento de produtos de regulamentação sobre a matéria, uma vez que encerra o reconhecimento da importância da diversidade do sistema bancário da UE e remete explicitamente para a necessidade de

desenvolver e aplicar as regras para que essa diversidade seja reconhecida e preservada.

#### Emissão de pareceres técnicos destinados à Comissão Europeia

Ao longo de 2014, a EBA contribuiu de forma considerável para a definição de políticas ao nível global e da UE em matéria de titularização mediante a publicação de um parecer, de um documento de reflexão e de orientações.

O desenvolvimento de um mercado de titularização sólido e prudente constitui uma pedra angular para a construção da união dos mercados de capitais. Promoverá uma maior integração dos mercados financeiros da UE, ajudará a diversificar as fontes de financiamento para os bancos e a desbloquear capital, o que, por sua vez, reforçará a partilha de riscos e facilitará a concessão de crédito pelos bancos a agregados familiares e empresas. Em 2015, a EBA emitirá pareceres técnicos destinados à Comissão Europeia sobre a criação de produtos simples, normalizados e transparentes no quadro do mercado de titularização.

A EBA publicou um relatório circunstanciado sobre os enquadramentos europeus das obrigações cobertas, no qual identifica uma série de boas práticas com vista a garantir um quadro regulamentar robusto e consistente.

Em 2014, a Comissão Europeia solicitou à EBA pareceres técnicos sobre a legislação delegada decorrente do CRR, da CRD e da DRRB.

#### Contribuição para um quadro de remuneração mais sólido

As alterações legislativas introduzidas pela CRD destinadas a fortalecer as práticas de remuneração nas instituições em toda a UE entraram em vigor em 1 de janeiro de 2014. No decorrer do ano, a ABE desenvolveu um conjunto de projetos de NTR para ajudar a identificar as categorias de pessoal com impacto significativo no perfil de risco de uma instituição, bem como outras normas relativas aos diferentes aspetos da política remuneratória. A EBA publicou igualmente o seu relatório anual sobre os números agregados relativos aos membros do pessoal que auferem rendimentos mais elevados no setor bancário entre 2010 e 2012, sendo que, em 2015, a publicará um relatório sobre a avaliação das remunerações.

#### Processos subjacentes ao desenvolvimento do Conjunto Único de Regras

A EBA consulta regularmente todas as suas partes interessadas com vista a garantir que as respetivas opiniões e preocupações sejam tidas em conta no processo de elaboração das políticas da UE. Na base do trabalho da EBA sobre o Conjunto Único de Regras está uma quantidade considerável de consultas e atividades de apoio. Entre elas contam-se o desenvolvimento de um processo de perguntas e respostas (Q&A); o trabalho de avaliação do impacto; o apoio jurídico na elaboração de normas técnicas, orientações e recomendações; a correta aplicação do direito da União; a conformidade com as normas ao nível mundial; a participação das partes interessadas e a coordenação das atividades de informação a fim de as informar corretamente.

#### O processo de perguntas e respostas do Conjunto Único de Regras

Com vista a facilitar a implementação dos CRD IV/CRR, a EBA lançou uma ferramenta de perguntas e respostas (Q&A) que proporciona uma interface única às autoridades de supervisão, instituições e respetivas associações nacionais, bem como a outras partes interessadas, que lhes permite apresentar perguntas quanto à aplicação prática e implementação coerente da regulamentação da União Europeia no setor bancário.

#### Avaliação de impacto

A EBA observa o princípio «Legislar melhor» no exercício das suas funções, inclusivamente, nos seus esforços com vista à elaboração do Conjunto Único de Regras, realizando avaliações de impacto como apoio ao desenvolvimento da sua política no domínio da regulamentação. Em 2014, a EBA continuou a proceder a uma análise de custos e benefícios das suas normas técnicas, orientações e recomendações, bem como das opções políticas nelas incluídas. Além disso, a EBA publicou dois relatórios específicos, nos quais monitoriza o impacto da transposição dos requisitos de Basileia III na UE — um, em março, relativamente aos dados disponíveis até junho de 2013, e outro, em setembro, relativamente aos dados disponíveis até dezembro de 2013. Além disso, a EBA realizou uma avaliação do impacto dos requisitos relativos ao rácio de cobertura de liquidez na União Europeia, em 2014, tendo publicado os resultados da análise em janeiro de 2015.



## Promoção da convergência da supervisão

Promover a convergência da supervisão é um aspeto essencial do mandato da EBA, sendo que, durante 2014, a Autoridade desenvolveu uma série de normas e orientações destinadas a garantir a convergência das metodologias de supervisão e do funcionamento dos colégios. A EBA prosseguiu o desenvolvimento do Manual Único de Supervisão Europeu, o quadro comum para a identificação, medição e análise de riscos em bancos, juntamente com orientações comuns para a intervenção de supervisão e a ação corretiva.

### Interação com os colégios de supervisores

O ano de 2014 foi exigente no que respeita à convergência da supervisão nos colégios, devido a uma série de mudanças, incluindo novos requisitos legais e a transição da supervisão para o Mecanismo Único de Supervisão (MUS) no que se refere às instituições nos Estados-Membros da área do euro.

Nesse mesmo ano, a EBA optou por uma nova abordagem de interação com os colégios com vista a proporcionar um nível adequado de interação em função da importância sistémica de cada grupo bancário. Foi criada uma categoria adicional para os colégios, o que resulta em três categorias de monitorização: colégios com monitorização de proximidade, colégios com acompanhamento temático e outros colégios.

Os requisitos do plano de ação da EBA para os colégios de 2014 foram cumpridos de forma razoável, tendo sido observadas melhorias no funcionamento dos colégios em comparação com anos anteriores. Pela primeira vez, a EBA identificou um sistema de classificação de três níveis (bom, satisfatório e a melhorar) para permitir apresentar aos colégios observações (*feedback*) no final do ano com base em referenciais definidos e claros sobre o respetivo desempenho, bem como o plano de ação para os colégios.

A participação ativa da EBA durante as reuniões dos colégios foi bem acolhida pelas autoridades competentes, em particular no que se refere à interpretação de novos produtos de cariz político e respetivas consequências para o funcionamento dos colégios e para o conteúdo e articulação dos principais resultados. A orientação EBA de natureza temática, como a avaliação da



qualidade dos ativos e os testes de esforço, registou igualmente grande aceitação.

### Análise das funções essenciais e das linhas de negócio principais dos bancos transfronteiriços

Em 2014, em antecipação da aplicação da Diretiva relativa à Recuperação e Resolução Bancária (DRRB), a EBA intensificou os seus esforços destinados a contribuir para o desenvolvimento e coordenação de um planeamento eficaz e coerente da recuperação e resolução em toda a Europa.

A EBA procedeu à comparação de 27 grupos bancários transfronteiriços europeus — representando cerca de metade do total dos ativos dos bancos da União Europeia — com especial ênfase na forma como as instituições de crédito avaliam as funções essenciais e as linhas de negócio principais nos respetivos planos de recuperação. Essa análise identificou uma variação substancial entre os grupos bancários, no que se refere à abordagem geral à identificação, com alguma margem para melhorias, em particular na definição das funções essenciais. As conclusões foram comunicadas às autoridades competentes, a fim de apoiar a sua avaliação dos planos de recuperação, e às autoridades de resolução, a fim de as ajudar no respetivo planeamento no domínio da resolução.

### Análises pelos pares e programas de formação

Com o objetivo de contribuir para a promoção da coerência no domínio da supervisão, a EBA realizou uma análise pelos pares para aferir se as autoridades competentes observavam as suas orientações em matéria de gestão do risco de concentração no âmbito do processo de supervisão. Os resultados dessa análise têm sido utilizados para o desenvolvimento do módulo sobre o risco de concentração de crédito do MUS.

Em 2014, a EBA organizou 15 ações de formação setoriais e cinco intersetoriais destinadas às autoridades competentes (oito das quais tiveram lugar na sede da EBA), dando mais um contributo para o desenvolvimento de uma cultura comum de supervisão, das competências e das abordagens das várias autoridades competentes da União Europeia.

## Avaliação dos riscos e garantia da transparência no setor bancário da UE

A EBA está mandatada para monitorizar e avaliar a evolução do mercado, bem como para identificar as tendências e os potenciais riscos e vulnerabilidades em todo o sistema bancário da União. Em 2014, a infraestrutura de avaliação de riscos da EBA foi reforçada com algumas melhorias significativas, como uma plataforma (*hub*) central de dados da UE, aproveitando os novos requisitos de informações para melhorar os seus indicadores de risco fundamentais e o conjunto de produtos de risco habituais, realizando trabalhos temáticos sobre a consistência dos RWA e coordenando a avaliação a nível da União dos testes de esforço dos maiores bancos da União Europeia.

### A EBA como uma plataforma central (*hub*) de dados

Pela primeira vez, a EBA desenvolveu e implantou um conjunto único de normas para informação no domínio da supervisão sob a forma de dados não anonimizados de relato comum (COREP) e de relato financeiro (FINREP). As normas determinam que a informação sobre os fundos próprios dos bancos (COREP) e os dados dos balanços (FINREP) seja reproduzida de forma consistente e mantida num só lugar. A EBA partilhou dados microprudenciais de diferentes bancos entre as autoridades competentes, e as autoridades de supervisão tiveram a possibilidade de aceder a um banco de dados comum de forma voluntária e partilhar e receber indicadores de risco-chave dos bancos constantes da amostra da EBA. O memorando de entendimento será atualizado no início de 2015, e prevê-se que abranja a totalidade das autoridades de supervisão.

### Testes de esforço à escala da União Europeia

Para ajudar a garantir a estabilidade e restaurar a confiança no sistema bancário, a EBA conduz, à escala da UE, exercícios de testes de esforço. O objetivo é avaliar a capacidade de resistência dos bancos da UE a desenvolvimentos económicos adversos, a fim de auxiliar as autoridades de supervisão a avaliar os diversos bancos, contribuir para a compreensão do risco sistémico na UE e, por último, promover a disciplina de mercado no setor. A EBA realizou um exercício em 2014, com base em cenários macroeconómicos comuns e numa metodologia consistente, que foi acompanhado por uma transparência sem precedentes relativamente aos balanços dos bancos e ao potencial impacto de choques graves, embora plausíveis, nos mesmos. A EBA procedeu à recolha e tratamento de cerca de 9,6 milhões de pontos de dados relativos a 123 bancos de toda a UE, tendo os resultados dos testes de esforço sido publicados em outubro de 2014.

Uma das diferenças face aos testes de esforço anteriores foi o facto de os bancos participantes terem sido obrigados a passar por uma análise da qualidade dos ativos. A análise da qualidade dos ativos constituiu um grande passo em frente para o trabalho da EBA sobre definições comuns e comparabilidade, uma vez que o exercício recorreu às definições harmonizadas de exposição a risco de não cumprimento e de complacência (*non-performing and forborne exposures*).

O impacto dos testes de esforço foi avaliado tendo em conta o rácio de capitais próprios ordinários de nível 1 (CET1) transitório do CRR/CRD IV para o qual foram definidas taxas mínimas de rentabilidade de 5,5% e 8,0% respetivamente para os cenários adverso e de referência. A partir do final de 2013, o rácio médio ponderado de capital CET1 foi de 11,1%, tendo sido projetado que caísse, no cenário adverso, aproximadamente 260 pontos de base, principalmente impulsionado por perdas de crédito.

Os testes permitiram concluir que 24 bancos participantes desceram abaixo dos limiares definidos, conduzindo a um défice de capital agregado máximo de 24,6 mil milhões de euros. No entanto, o aumento de capital efetuado em 2014 pelos bancos que apresentavam défice de capital reduziu as respetivas necessidades de capital para 9,5 mil milhões de euros, tendo o número de bancos com défice diminuído para 14. A reação em matéria de

supervisão, com base nesses resultados relativamente a estes bancos foi da responsabilidade das autoridades competentes.

### O sistema bancário paralelo

Em 2014, a EBA realizou um estudo abrangente sobre a interpretação da expressão «instituição de crédito», que é utilizada em todos atos legislativos fundamentais relativos à união bancária, incluindo na CRD IV, no CRR, e na DRRB, bem como nos regulamentos relativos ao MUS e MUR. Em 2015, a EBA prevê realizar uma série de outros trabalhos sobre o sistema bancário paralelo, incluindo a elaboração de orientações sobre os limites de exposição a essas entidades bancárias nos termos do artigo 395.º, n.º 2, do CRR.



## Proteger os consumidores e monitorizar a inovação financeira

A EBA desempenha um papel fundamental na defesa dos consumidores através da promoção da transparência, simplicidade e equidade no mercado de produtos e serviços financeiros com incidência em hipotecas, empréstimos pessoais, produtos de poupanças, cartões de crédito/débito, contas correntes e serviços de pagamento. Em 2014, a EBA publicou o seu relatório anual sobre as tendências de consumo em conjunto com Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) e a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA). A EBA também organizou o segundo dia consagrado à defesa do consumidor, organizado em conjunto com as ESA, em Londres, em junho de 2014. A EBA também prosseguiu o seu trabalho no sentido de reconhecer e monitorizar produtos e serviços inovadores para garantir uma proteção adequada dos consumidores, investidores e depositantes em toda a União Europeia.

### Proteger os consumidores

Em 2014, a EBA emitiu orientações sobre a regulamentação aplicável em todo o ciclo de vida do produto, ou seja, nas fases pré-venda, venda e pós-venda da interação entre o consumidor e a instituição financeira.

A EBA tem elaborado e consultado orientações circunstanciadas sobre disposições em matéria de supervisão e governação dos produtos bancários de retalho. As orientações exigem o estabelecimento de mecanismos internos para a conceção, comercialização e manutenção do ciclo de vida dos produtos e destinam-se a assegurar que os produtos são concebidos para responder aos interesses, objetivos e características do mercado alvo. Estas aplicam-se aos produtores no setor bancário de retalho e aos distribuidores. A EBA tenciona apresentar uma síntese das reações recebidas e finalizar as orientações na primavera de 2015.

Além disso, a EBA elaborou e consultou pareceres técnicos que especificam os critérios e fatores que a própria Autoridade e as autoridades competentes devem tomar em consideração para determinar se existe uma preocupação significativa com a proteção dos investidores no que respeita aos depósitos estruturados ou uma ameaça ao funcionamento ordenado e à integridade dos financeiros mercados. A EBA, a ESMA e a EIOPA também publicaram um documento de consulta sobre o projeto de orientações do Comité Conjunto relativas às práticas de venda cruzada no setor financeiro em toda a UE. As ESA contam finalizar a síntese das reações recebidas e as orientações, o mais tardar em 2015.

A EBA também iniciou o seu trabalho no domínio das contas de pagamento, sendo que a sua constante concentração nas hipotecas deu lugar à publicação de um documento

de consulta sobre o projeto de orientações em matéria de avaliação da solvabilidade no âmbito da Diretiva «Crédito hipotecário», em dezembro de 2014. A EBA espera publicar as orientações finais antes do verão de 2015. As orientações aplicam-se a partir da data de transposição da Diretiva «Crédito hipotecário», em 21 de março de 2016.

Em junho de 2014, no quadro dos esforços das ESA para conseguir maior convergência no domínio da supervisão nos setores bancários e dos valores mobiliários, a EBA e a ESMA publicaram o relatório final do Comité Conjunto sobre as orientações para o tratamento de queixas dos consumidores nos setores bancário e dos valores mobiliários.

#### Monitorizar a inovação financeira

Depois de emitir um aviso sobre uma série de riscos decorrentes da compra, posse ou negociação de moedas virtuais, como as *bit-coins*, a EBA estudou ainda se as moedas virtuais podem ou devem ser regulamentadas. Num parecer publicado em junho de 2014, a EBA avaliou os potenciais benefícios das moedas virtuais, como por exemplo, as transações mais rápidas e menos dispendiosas, a inclusão financeira e a contribuição para o crescimento económico. Além disso, identificou mais de 70 riscos para os utilizadores e intervenientes no mercado, riscos relacionados com a integridade financeira, como o branqueamento de capitais e outros crimes financeiros e ainda riscos para os pagamentos efetuados nas moedas convencionais.

Com base nesta avaliação, a EBA concluiu que uma abordagem regulamentar para fazer face a esses riscos exigiria um conjunto substancial

de regulamentação. Porém, considerando que seria um pouco moroso o desenvolvimento de um regime desse tipo e que, efetivamente, já se colocam alguns riscos, a EBA também dirigiu o seu parecer às autoridades nacionais de supervisão, aconselhando-as a desencorajar as instituições de crédito regulamentadas, as instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica de comprar, possuir ou vender moedas virtuais. Esta dupla abordagem permitirá que os regimes de moeda virtual se desenvolvam fora do setor dos serviços financeiros e também permitirá que as instituições financeiras mantenham uma relação de conta corrente com empresas ativas no domínio das moedas virtuais.

A EBA realizou uma análise de financiamento coletivo com base em empréstimos, incluindo a identificação de riscos para os intervenientes neste mercado, tais como mutuantes, mutuários e fornecedores de plataformas. A EBA analisou especificamente o tipo de regulamentação exigida para fomentar a confiança neste novo segmento de mercado e analisou os atuais modelos de negócios no setor. Nessas conclusões analisou em que medida os riscos identificados foram já contemplados nas diretivas e regulamentação existentes na UE e nos enquadramentos regulamentares nacionais.

## Trabalho de colaboração da EBA

O trabalho da EBA em colaboração com as partes interessadas, internas e externas, constitui uma parte importante das suas atividades. Assim sendo, as atividades de imprensa e de comunicação da EBA centraram-se em garantir que todas as partes participantes no trabalho da Autoridade foram corretas, consistentes e atempadamente informadas de quaisquer pontos de interesse ou preocupação. Ao longo de 2014, a EBA dedicou especial atenção às atividades de coordenação, desenvolvidas em 2014, relativas ao teste de esforço à escala da UE, com o propósito de promover a clareza e a compreensão da função e dos objetivos da própria Autoridade, bem como das autoridades de supervisão competentes a nível dos Estados-Membros. Para além das secções acrescentadas no sítio *web* relativas ao teste de esforço à escala da UE em 2014, foram igualmente acrescentadas várias outras secções no sítio *web*, incluindo a nova ferramenta do «Conjunto Único de Regras»





interativo. Em outubro de 2014, a par dos resultados do teste de esforço, a EBA lançou a sua conta no Twitter e canal do Youtube.

Em 2014, o Comité Conjunto das ESA prosseguiu o seu trabalho como fórum de coordenação intersetorial e intercâmbio de informações entre as três autoridades. Sob a presidência da EBA em 2014, o Comité Conjunto centrou-se concretamente nos assuntos relacionados com os riscos intersetoriais e defesa do consumidor.

O Comité Conjunto elaborou dois relatórios conjuntos sobre os riscos intersetoriais e vulnerabilidades do sistema financeiro da UE e deu início a uma análise do comportamento de risco na atividade. No domínio da defesa do consumidor, o trabalho centrou-se no desenvolvimento de mandatos de regulamentação ao abrigo dos pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP).

Outros domínios de atividade intersetorial incluem o desenvolvimento de orientações sobre a consistência das práticas de supervisão para os conglomerados financeiros, o trabalho sobre titularização, mandatos no âmbito do pacote legislativo no domínio da luta contra o branqueamento de capitais, reduzindo o excesso de dependência das notações de crédito e definindo referenciais.

No contexto da sua intervenção internacional, a EBA tem mantido um contacto regular com as autoridades reguladoras e de supervisão de países terceiros, grupos de reflexão e organismos de normalização internacional na área financeira e tem participado em diálogos regulamentares da Comissão Europeia sobre mercados financeiros. Também tem participado diretamente no trabalho de vários organismos internacionais, em especial no Comité de Basileia de Supervisão Bancária.

## Operações

Em 2014, a EBA abordou um número considerável de questões operacionais internas, que incluíram apoio jurídico, a implementação de uma nova ferramenta de gestão de projetos, a atividade de proteção de dados, a gestão financeira e de recursos humanos, bem como tecnologias da informação e controlos internos.

### Apoio jurídico

A EBA trabalhou em questões jurídicas relacionadas com a mudança de instalações da Autoridade, questões de recursos humanos decorrentes do Estatuto dos Funcionários e do Regime aplicável aos outros agentes, acordos com fornecedores da EBA e pedidos de órgãos da UE, como o Tribunal de Contas Europeu e o Provedor de Justiça Europeu. Em 2014, a EBA deu resposta a mais de quarenta queixas provenientes diretamente de pessoas singulares ou coletivas, sendo que a maioria se prendia com a defesa do consumidor.

### Implementação da Genius, uma ferramenta de gestão de carteiras de projetos

A EBA implementou com sucesso uma ferramenta de gestão de carteiras de projetos (PPM), fornecendo uma base de dados centralizada, à escala da organização, juntamente com um processo homogeneizado para ajudar os quadros superiores da EBA e os seus órgãos de governação no planeamento, monitorização, gestão e definição de prioridades do programa de trabalho da EBA.

### Gestão financeira

A constante melhoria no domínio da gestão e do controlo dos recursos financeiros resultaram numa maximização da execução orçamental no ano em causa e numa redução significativa das dotações transitadas para o ano seguinte. A qualidade do trabalho na área da gestão financeira foi igualmente confirmada pelas auditorias realizadas em 2014. As conclusões extraídas não foram relevantes, o que pode ser atribuído a um acompanhamento exaustivo das recomendações anteriormente formuladas e à constante melhoria dos processos existentes na EBA.

### Recursos humanos

Na sequência da publicação de 69 processos de seleção, a EBA recebeu 1 850 candidaturas, entrevistou 173 candidatos e recrutou 41 agentes temporários, 9 agentes contratuais e 19 peritos nacionais destacados.

O número total de funcionários subiu para 146, compreendendo 26 nacionalidades da UE (comparativamente a 24 em 2013), sendo a repartição por género de 45% do sexo feminino e 55% masculino. A EBA também lançou um





programa de estágios para jovens licenciados em outubro de 2014.

#### Tecnologia de informação

Além de manter e apoiar sistemas de produção para a recolha de dados e infraestruturas gerais, a EBA implementou vários projetos em consonância com a estratégia de TI aprovada.

No final do ano, a plataforma de colégios foi incorporada no centro de dados da EBA e desenvolvida com base numa arquitetura mais flexível, o que permite um funcionamento autónomo da EBA sem o apoio de um fornecedor externo. No domínio dos serviços comuns de TI, a EBA concluiu com êxito um grande projeto de infraestruturas de TI relacionado com a mudança para as novas instalações, em Londres.

## Principais áreas prioritárias para 2015

A EBA tem uma extensa agenda de trabalho em 2015 com objetivo de continuar a promover e salvaguardar a integridade e a estabilidade do setor bancário da UE. Entre as áreas prioritárias estão os ativos ponderados pelo risco (RWA), a calibração de regras no domínio da alavancagem e financiamento estável, a monitorização regulamentar dos instrumentos de fundos próprios, remuneração, opções e facultades. A EBA concluirá uma série de projetos de regulamentação, incluindo o Sistema de Garantia de Depósitos e a criação de autoridades de resolução.

Os desenvolvimentos regulamentares incluem uma revisão geral do tratamento prudencial geral das empresas de investimento, um relatório sobre as pequenas e médias empresas (PME), facilitando um diálogo eficaz entre as autoridades competentes e supervisionando as instituições de crédito, auditores e empresas de auditoria. A EBA formulará as orientações relativas ao sistema bancário paralelo e elaborará projetos de normas técnicas de regulamentação em matéria de consolidação da regulação prudencial.

Além disso, a EBA continuará a concentrar-se na melhoria da convergência da supervisão, na atualização de ferramentas de análise de risco, na maior transparência do setor bancário da UE e no reforço dos seus esforços em matéria de convergência regulamentar e de supervisão, designadamente no domínio dos pagamentos.

O ano de 2015 marca o primeiro ano de implementação da DRRB — diretiva relativa à resolução e recuperação de instituições de crédito e de empresas de investimento — e será um período de trabalho intenso para as autoridades de supervisão e resolução e para a EBA no âmbito da sua função de apoio à implementação do novo quadro de recuperação e resolução na Europa.

A decisão de não realizar um teste de esforço à escala da UE em 2015 significa que a EBA começará a preparar-se para o próximo exercício, que terá lugar em 2016. Em vez disso, dará lugar a um exercício de transparência em 2015, tal como em 2013, o que permite fornecer dados circunstanciados sobre os balanços e carteiras dos bancos da União Europeia.

# Lista exhaustiva de produtos EBA apresentados em 2014

| Tipos de produto   | Número | Título   |
|--|--------|--|
| Normas técnicas de regulamentação (NTR)  | 22     | 2 NTR relativas ao funcionamento de colégios   |
|  |        | 3 NTR relativas à permissão de isenção de dados  |
|  |        | NTR relativas às saídas de colaterais adicionais no âmbito dos contratos de derivados  |
|  |        | NTR relativas à avaliação da resolubilidade  |
|  |        | NTR relativas à avaliação do âmbito do plano de recuperação por parte da autoridade competente                                     |
|  |        | NTR relativas ao conteúdo dos planos de recuperação  |
|  |        | NTR relativas ao conteúdo dos planos de resolução de grupos  |
|  |        | NTR relativas às obrigações de divulgação da reserva contracíclica   |
|  |        | NTR relativas ao método normalizado de salvaguarda para as posições em risco sobre ações   |
|  |        | NTR relativas à identificação de instituições de importância sistémica global (G-SII)  |
|  |        | NTR relativas a instrumentos financeiros que satisfaçam as condições previstas no artigo 90.º, alínea j), subalínea ii) da CRD IV  |
|  |        | NTR relativas aos períodos de risco relativos à margem   |
|  |        | NTR relativas à materialidade de alterações de modelos e extensões   |
|  |        | NTR relativas aos fundos próprios, parte 4   |
|  |        | NTR relativas aos fundos próprios com base nas despesas gerais fixas   |
|  |        | NTR relativas a ajustamentos da avaliação prudentes  |
|  |        | NTR relativas à especificação de vários conteúdos de planos de resolução   |
|  |        | NTR relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional   |
| NTR relativas ao uso de derrogações para divisas com ativos líquidos insuficientes |        |  |
| Normas técnicas de execução  | 10     | 2 NTE relativas ao funcionamento de colégios   |
|  |        | Alterações às NTE relativas ao reporte (alteração julho)   |
|  |        | Alterações às NTE relativas ao reporte (alteração outubro)   |
|  |        | NTE relativas às divisas com ativos líquidos insuficientes   |
|  |        | NTE relativas às divisas com reduzida elegibilidade para o Banco Central   |
|  |        | NTE relativas às definições para efeitos de informação de supervisão sobre a exposição a risco de não cumprimento e a complacência |
|  |        | NTE relativas à divulgação dos valores dos indicadores das instituições de importância sistémica global (G-SII)                    |
|  |        | NTE relativas à divulgação de modelos para o rácio de alavancagem  |
|  |        | NTE relativas à decisão conjunta sobre a aprovação de modelos internos   |

| Tipos de produto   | Número | Título  |
|--|--------|---|
| Orientações  | 17     | Orientações relativas à confidencialidade e divulgação  |
|  |        | Orientações relativas à recolha de informação sobre os colaboradores que auferem remunerações elevadas  |
|  |        | Orientações relativas à divulgação de ativos não onerados   |
|  |        | Orientações relativas aos planos de financiamento   |
|  |        | Orientações relativas à materialidade, propriedade e confidencialidade e à frequência de divulgação   |
|  |        | Orientações relativas à metodologia de identificação de outras instituições de importância sistémica (O-SII)  |
|  |        | Orientações relativas à frequência de divulgação  |
|  |        | Orientações relativas às competências para abordar a resolubilidade   |
|  |        | Orientações relativas aos diversos cenários a utilizar em planos de recuperação   |
|  |        | Orientações relativas à segurança dos pagamentos efetuados através da Internet  |
|  |        | Orientações relativas à transferência de risco significativo na titularização sintética   |
|  |        | Orientações relativas à transferência de risco significativo na titularização tradicional   |
|  |        | Orientações relativas à divulgação de indicadores de importância sistémica  |
|  |        | Orientações relativas às metodologias e procedimentos comuns aplicáveis aos processos de supervisão e avaliação (SREP)  |
| Orientações relativas ao tipo de testes, análises ou exercícios suscetíveis de conduzir à adoção de medidas de apoio |        |   |
| Orientações relativas à taxa de desconto nacional aplicável à remuneração variável                                   |        |   |
| Orientações sobre o exercício de avaliação das remunerações  |        |   |
| Recomendações  | 1      | Recomendação da EBA sobre a utilização do identificador de entidade jurídica (LEI)  |
| Pareceres  | 14     | Parecer sobre os graus da qualidade de crédito no que se refere a obrigações cobertas   |
|  |        | Parecer sobre a revisão das medidas macroprudenciais  |
|  |        | Parecer sobre a alteração das datas de comunicação de informação  |
|  |        | Parecer sobre as posições em risco sobre o risco de crédito transferido   |
|  |        | 2 pareceres sobre funcionamento do quadro macroprudencial   |
|  |        | Parecer sobre remuneração e provisões   |
|  |        | Parecer sobre medidas estruturais   |
|  |        | Parecer sobre a aplicação dos artigos 108.º e 109.º da CRD IV   |
|  |        | Parecer sobre a aplicação da primeira parte, título II e artigo 113.º, n.ºs 6 e 7 do CRR  |
|  |        | Parecer sobre as moedas virtuais  |
|  |        | Relatório sobre a avaliação do perímetro bancário na União Europeia   |
|  |        | Parecer técnico sobre filtros prudenciais para os ganhos e perdas avaliados ao justo valor resultantes do risco de crédito da própria instituição relacionado com derivados no passivo da instituição |
|  |        | Parecer técnico sobre critérios e fatores relativos aos poderes de intervenção em matéria de depósitos estruturados   |

| Tipos de produto   | Número | Título   |
|--|--------|--|
| Relatórios   | 23     | Notificação sobre as práticas e tendências da remuneração  |
|  |        | Relatório Anual 2013   |
|  |        | Relatório anual sobre o impacto do rácio de cobertura de liquidez  |
|  |        | Relatório sobre a avaliação das práticas e tendências das remunerações   |
|  |        | Relatório sobre as tendências de consumo 2014  |
|  |        | Relatório do Comité Conjunto sobre riscos e vulnerabilidades, primavera 2014                                       |
|  |        | Relatório do Comité Conjunto sobre riscos e vulnerabilidades, outono 2014  |
|  |        | Lista de conglomerados financeiros 2014  |
|  |        | Conciliação das informação para efeitos estatísticos e de supervisão (JEGR)  |
|  |        | Relatório sobre empréstimos garantidos por aeronaves (aircraft liens)  |
|  |        | 2 relatórios sobre a situação dos bancos relativamente à implementação de Basileia III 2014                        |
|  |        | Relatório sobre a avaliação do plano de recuperação  |
|  |        | 2 relatórios sobre obrigações cobertas   |
|  |        | Relatórios sobre o impacto das diferenças nas definições do rácio de alavancagem                                   |
|  |        | Relatório sobre as operações de refinanciamento de prazo alargado  |
|  |        | Relatório sobre a monitorização de instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1)                     |
|  |        | Relatório sobre a dedução de fundos próprios de pensões/ativos líquidos  |
|  |        | Relatório sobre os requisitos de retenção de posições de titularização   |
|  |        | Relatório sobre a avaliação de risco do sistema bancário europeia, dezembro de 2014                                |
|  |        | Relatório sobre a avaliação de risco do sistema bancário europeia, junho de 2014                                   |
| Processo de interação PME e hipotecas residenciais na sequência do estudo sobre ativos ponderados pelo risco (RWA) |        |  |
| Documentos de consulta (DC)  | 64     | DC sobre o projeto de orientações SREP   |
|  |        | DC sobre as NTE relativas à decisão conjunta sobre a aprovação de modelos internos                                 |
|  |        | 4 DC sobre os projetos de NTR e NTE relativos aos colégios de supervisores   |
|  |        | DC sobre as NTR relativas ao funcionamento operacional dos colégios de resolução                                   |
|  |        | DC sobre NTR relativas aos requisitos de notificação   |
|  |        | DC sobre taxonomia XBRL  |
|  |        | 2 DC sobre as orientações relativas à divulgação no âmbito dos artigos 432.º e 433.º do CRR                        |
|  |        | DC sobre as orientações relativas à recolha de informação sobre os colaboradores que auferem remunerações elevadas |
|  |        | DC sobre as orientações relativas ao exercício de avaliação das remunerações                                       |
|  |        | DC sobre a atualização das NTE relativas à informação do rácio de cobertura de liquidez                            |
|  |        | DC sobre a atualização das NTE relativas à informação do rácio de alavancagem                                      |
|  |        | DC sobre as orientações relativas às políticas de remuneração  |
|  |        | DC sobre as NTR relativas à isenção de dados   |
|  |        | DC sobre as NTR sobre o tratamento das posições em risco sobre ações ao abrigo do método IRB                       |
|  |        | DC sobre as NTR referentes aos períodos de risco relativos à margem  |

| Tipos de produto | Número | Título   |
|------------------|--------|--|
|                  |        | DC sobre as NTR relativas à metodologia de avaliação dos métodos de medição avançada (AMA)                                       |
|                  |        | DC sobre as NTR relativas à implantação e utilização permanente parcial (PPU) do método IRB                                      |
|                  |        | DC sobre as NTR relativas à divulgação da reserva contracíclica de fundos próprios (CBB) ao abrigo do artigo 440.º do CRR        |
|                  |        | DC sobre as NTR relativas ao limiar de materialidade   |
|                  | 2      | DC sobre NTR e NTE relativas à avaliação de métodos avançados  |
|                  |        | DC sobre NTE relativas ao levantamento das agência de notação externa (ECAI)   |
|                  |        | DC sobre NTR relativas às técnicas de mitigação de riscos para os contratos de derivados — OTC                                   |
|                  | 2      | DC sobre NTE relativas ao levantamento das avaliações de crédito externas  |
|                  | 3      | DC sobre NTR relativas à metodologia de avaliação do método IRB  |
|                  |        | DC sobre as orientações relativas medidas de apoio   |
|                  |        | DC sobre as NTR relativas aos avaliadores independentes  |
|                  |        | DC sobre as orientações relativas aos critérios de avaliação das O-Siis  |
|                  |        | DC sobre as orientações relativas aos fatores determinantes de medidas de intervenção precoce                                    |
|                  |        | DC sobre as orientações relativas à situação ou risco de insolvência   |
|                  |        | DC sobre as orientações relativas a uma lista mínima de serviços e estruturas  |
|                  |        | DC sobre as orientações relativas à aplicação dos instrumentos de resolução (relativas ao instrumento de separação de ativos)    |
|                  |        | DC sobre as orientações relativas à aplicação dos instrumentos de resolução (relativas ao instrumento de alienação da atividade) |
|                  |        | DC sobre as orientações relativas às obrigações simplificadas  |
|                  |        | DC sobre as NTE relativas às obrigações simplificadas  |
|                  |        | DC sobre compromissos de pagamento   |
|                  |        | DC sobre as orientações relativas à inter-relação entre DRRB e CRD-CRR   |
|                  |        | DC sobre as NTR, orientações e NTE relativas ao apoio financeiro   |
|                  |        | DC sobre uma lista mínima de indicadores dos planos de recuperação   |
|                  |        | DC sobre as orientações relativas aos impedimentos à resolubilidade  |
|                  | 3      | DC sobre projetos de NTR relativas ao conteúdo dos planos de resolução e à avaliação da resolubilidade                           |
|                  |        | DC sobre reconhecimento contratual da recapitalização interna  |
|                  |        | DC sobre as orientações relativas às contribuições para os Regimes de Garantia de Depósitos                                      |
|                  |        | DC sobre as NTR relativas aos avaliadores  |
|                  |        | DC sobre as orientações relativas às taxas de conversão  |



| Tipos de produto       | Número | Título   |
|------------------------|--------|--|
|                        |        | DC sobre as orientações relativas ao tratamento das partes interessadas na recapitalização interna                             |
|                        |        | DC sobre as NTR relativas aos requisitos mínimos em matéria de fundos próprios e passivos elegíveis                            |
|                        |        | DC sobre o parecer técnico para os depósitos estruturados ao abrigo do MiFIR   |
|                        |        | DC sobre a segurança dos pagamentos por Internet   |
|                        |        | DC sobre as orientações relativas à Diretiva «Contas de Pagamento»   |
|                        |        | DC sobre as orientações relativas à governação e supervisão dos produtos   |
|                        |        | DC sobre as orientações relativas aos requisitos de solvabilidade ao abrigo da Diretiva «Crédito hipotecário»                  |
|                        |        | DC sobre as orientações relativas aos pagamentos em atraso e execução de hipotecas ao abrigo da Diretiva «Crédito hipotecário» |
| Documentos de reflexão | 3      | Documento de reflexão sobre pensões  |
|                        |        | Documento de reflexão sobre a titularização transparente, normalizada e simples  |
|                        |        | Documento de reflexão sobre as orientações relativas aos requisitos de passaporte ao abrigo da Diretiva «Crédito hipotecário»  |
| Análises pelos pares   | 1      | Análises pelos pares sobre as orientações da EBA relativas ao risco de concentração (Orient. 31)                               |













## AUTORIDADE BANCÁRIA EUROPEIA

Floor 46, One Canada Square,  
London E14 5AA

Tel. +44 (0)207 382 1776

Fax +44 (0)207 382 1771

Correio eletrónico: [info@eba.europa.eu](mailto:info@eba.europa.eu)

<http://www.eba.europa.eu>



■ Serviço das Publicações

ISBN 978-92-9245-172-1